A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE HONNETH E A LUTA PELA INCLUSÃO SOCIAL

Alan Felipe Provin¹

Introdução

Vive-se em uma era marca por instituições democráticas. Diversos países que por muitos anos viveram sombrios tempos autoritários migraram para um projeto de Estado Democrático.

Contudo, isso não implica dizer que ao se intitular democrático, um Estado soberano de fato pratique a democracia. Podem ser visualizados diversos procedimentos ou resquícios democráticos, mas afirmar que se vive em uma democracia plena pode se tornar falacioso quando aprofundada a temática.

Isso pois diversos grupos permanecem excluídos da participação política, da ilusão de democracia, dos meios de dignificação e atribuição de direitos.

Diante disso, a presente pesquisa objetiva analisar a Teoria do Reconhecimento desenvolvida por Axel Honneth, de maneira a adequá-la às lutas sociais por inclusão de grupos historicamente deixados à margem da civilização.

Justifica-se o presente debate pela relevância das teorias de reconhecimento no campo do direito para dizimar ou ao menos reduzir as desigualdades existentes nas sociedades plurais.

Levanta-se a problemática em torno da possibilidade de aplicação das teorias de Axel Honneth no cenário atual, para inclusão social. Como hipóteses, cogita-se uma premissa positiva, em virtude da atualidade das suas teorias, e outra negativa, diante da insuficiência teórica e/ou prática de suas constatações.

Para responder à problemática, o artigo é dividido em duas seções: a primeira debatendo e descrevendo a teoria de Honneth, objetivando melhor elucidá-la; e, a segunda, aplicando os conhecimentos da teoria do reconhecimento e da reificação nas lutas sociais por inclusão.

¹ Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Mestre em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante, Espanha, e em Ciência Jurídica pela UNIVALI, onde foi bolsista do Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES). Especialista Lato Sensu em Direito Civil, em Direito Constitucional e em Direito Empresarial e Advocacia Empresarial. Professor de Graduação em Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), e de Pós-Graduação Lato Sensu na UNIVALI, UNOESC e UNOCHAPECÓ. Tabelião de Notas e Protestos. Pinhalzinho/SC. Endereço eletrônico: alanprovin@hotmail.com.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação² foi utilizado o Método Indutivo³, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano⁴, e, o Relatório dos Resultados expresso no presente Artigo é composto na base lógica Indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente⁵, da Categoria⁶, do Conceito Operacional⁷ e da Pesquisa Bibliográfica⁸.

1. A teoria do reconhecimento

Para início do debate proposto, fazem-se necessárias reflexões preliminares sobre a teoria do reconhecimento, com base em seu principal idealizador, Axel Honneth.

A vida em sociedade tornou a humanidade mais forte politicamente, habilitando-a para criar tecnologias, ligar pessoas, ocasionar guerras, aquecer a economia, desenvolver pesquisas, proporcionar segurança ao grupo entre outras benesses. Com base nisso, as pessoas passaram a sentir a necessidade de se sentir parte desse todo, seja por imposição do próprio sistema capitalista, seja por questões íntimas de realização.

Mas, da mesma forma que a globalização foi capaz de ligar tantas pessoas de diferentes maneiras e por diferentes motivos, ela também teve o cruel condão de esquecer outras, deixando-as às margens de qualquer inclusão.

² "[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido[...]. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007. p. 101.

³ "[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]". PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 104.

⁴ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

⁵ "[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa." PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 62.

⁶ "[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia." PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 31.

[&]quot;[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]". PASOLD, Cesar Luiz. Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica. p. 45.

^{8 &}quot;Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica.** p. 239.

E essa ignorância para com o outro, para com outras formas de vida ou para com outras situações que ocorrem ao redor do indivíduo e da sociedade, fomenta o que se pode denominar de "reificação".

No curso da civilização, é perceptível a condição humana de dominação sobre a natureza e sobre a reificação social, precisamente porque os seres humanos racionalizam o conhecimento de controle sobre como aliviar a sociedade acerca da sua contingência situacional.⁹

Reificação pode ser definida, pelas lições clássicas de Lukács, como uma forma de hábito de pensamento ou perspectiva por meio dos quais os homens perdem sua capacidade de engajamento interessado em relação a pessoas e acontecimentos, e, assim, sendo, se transformam em meros observadores passivos. Heidegger, por sua vez, aduz que ocorre quando as pessoas não adotam comportamento cognitivo diante da realidade, mas se relacionam com o mundo conforme a realidade que lhes seja dada como um campo de significações práticas. Dewey complementa no sentido de que a reificação tratar-se-ia de um distanciamento reflexivo em virtude do qual aquelas experiências qualitativas de interação perdem-se em função dos fina estabelecidos pelo conhecimento. 10

Honneth, ao estudar os três pensamentos mencionados, afirma ser, então, o processo pelo qual a perspectiva participativa é neutralizada, de maneira que acaba beneficiando outros elementos sociais. A partir do momento que se perde o vestígio de que o conhecimento se deve à adoção de uma postura de reconhecimento, desenvolve-se a tendência de perceber os outros seres humanos meramente como objetos insensíveis, ou seja, "nos falta por assim dizer, o sentimento de vínculo que seria exigido para que também fôssemos afetados por aqueles que percebemos". Logo, o mundo passa a ser visto como uma totalidade de objetos meramente observáveis em que faltam todos os impulsos ou sensações físicas. 11

Dessa forma, pode-se afirmar que a reificação é causa e até mesmo consequência de uma falta de reconhecimento de pessoas ou de circunstâncias que existem ao redor do indivíduo. Existem, mas que não saem do campo de existência para o campo do reconhecimento.

A vida humana não é possível em um mundo em que não se esteja direta ou indiretamente reconhecendo a presença de seres humanos. As atividades humanas

66

⁹ HONNETH, Axel. **The Critique of Power**: reflective stages in a critical social theory. Translated by Kenneth Baynes. Baskerville: First MIT Press edition, 1991, p. 60.

¹⁰ HONNETH, Aexl. **Reificação**: um estudo de teoria do reconhecimento. Tradução de Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 87.

¹¹ HONNETH, Aexl. **Reificação**: um estudo de teoria do reconhecimento. p. 88.

são condicionadas pelo fato de que as pessoas vivem juntas. Isso faz com que a capacidade humana para organização política também lhe seja inerente. ¹²

Em consonância nos pensamentos de Mead e Hegel, é possível afirmar que a reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem chegar a uma autorrelação prática quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais.¹³

Honneth afirma que são três as formas de reconhecimento recíproco para o indivíduo: a) as relações de amor, em que o reconhecimento se dá pela afeição que recebe dos mais próximos, pela afetividade construtiva de relações sociais, base para o desenvolvimento de todos os outros aspectos, sendo que nas relações de amor é que é possível construir confiança em si mesmo e autoconfiança nas relações entre parceiros, amigos e familiares, cujo desrespeito levaria à agressão ou maus tratos físicos ou psicológicos; b) a legalidade, ou o reconhecimento jurídico, por meio do qual são reconhecidos iguais direitos na comunidade, em que o sujeito desenvolverá a percepção de que é membro de uma comunidade que lhe tutela direitos protetivos, sendo que a transgressão a ele ocasionaria na exclusão social, negando-lhe direitos e existência; e, por fim, c) o princípio do êxito, da estima social, ou solidariedade, em que devem ser consideradas as particularidades de vida de cada pessoa e sua forma cultural em determinada sociedade, fazendo com que o sujeito reconheça em si mesmo essas virtudes e como membro essencial da comunidade, em que sua ofensa ocasionaria a depreciação da sua estima, a degradação à sua personalidade. 1415 Um sujeito só consegue obter reconhecimento jurídico quando, previamente, é reconhecido como membro ativo da comunidade em função da posição que ocupa nessa mesma sociedade. Por outro lado, a valoração social trata-se das propriedades da sua singularidade, o que o difere dos demais. 16

¹² ARENDT, Hannah. **The Human Condition.** Second Edition. Chicago: University Of Chicago Press, 2018, p. 22-24.

¹³ HONNETH, Aexl. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 155.

¹⁴ SCHULZ, Rosangela. As contribuições da Teoria do Reconhecimento no Entendimento das Lutas Sociais das Mulheres em Condições de Extrema Pobreza. In: **Mediações**, Londrina, v. 15, n. 2, p. 184-201, jul-dez. 2010.

¹⁵ TOMASI, Rubilar. A Teoria do Reconhecimento de Honneth e as Contribuições para os Processos Educativos. Florianópolis: XanpedSul, 2014, p. 11-12

¹⁶ SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. In: **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9-18, jan-abr. 2008.

Interessante se faz, no presente momento, apresentar quadro comparativo e explicativo das diferentes dimensões apresentadas por Honneth¹⁷, para a estrutura das relações sociais de reconhecimento.

Modos de reconhecimento	Dedicação emotiva	Respeito cognitivo	Estima social
Dimensões da personalidade	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e propriedades
Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor, amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidade de valores (solidariedade)
Potencial evolutivo	-	Generalização, materialização	Individualização, igualização
Autorrelação prática	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
Formas de desrespeito	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	"Honra", dignidade

Então, o reconhecimento recíproco ocorre quando os sujeitos desenvolvem a prática da dedicação afetiva, de reconhecimento jurídico e de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas, de maneira que consigam respeitar as particularidades e diferenças de cada um.¹⁸

Neste ponto, é importante que se frise que é necessário que o processo de conhecimento do mundo seja precedido, já no campo genético e categorial, do próprio reconhecimento. Os esforços para adquirir conhecimento tendem a se malograr ou se perder se seu sentido se não for atentado ao fato do reconhecimento prévio. Assim, você reconhece algo ou alguém para, em seguida, poder conhecê-lo.

HON

¹⁷ HONNETH, Aexl. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. p. 211.

¹⁸ HONNETH, Aexl. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. p. 198.

Dito isto, percebe-se que o processo de reificação pode ser observado como um meio pelo qual, em virtude do fim almejado, esquece-se do reconhecimento de outros fatores. Ou seja, deixa-se de dar atenção ao fato de que, na aquisição do conhecimento, o próprio ato de conhecer é subordinado a um reconhecimento prévio. Nas situações econômicas e políticas, é facilmente constatada essa foram de reificação quando para obtenção de determinados objetivos, pessoas, Estados ou entidades neutralizam a existência de outros fatores, pessoas ou circunstâncias subjacentes.

Além do "esquecimento", é possível perceber um processo de reificação quando, por questões internas (preconceitos, prioridades, esquemas de pensamento, por exemplo), deixa-se de dar atenção a determinados fatos sociais, ou dá-se atenção a alguns de maneira seletiva. Isso pois, por vezes, "percebemos animais, plantas e coisas de uma forma objetiva sem considerar que estes possuem uma multiplicidade de significados existenciais para as pessoas à nossa volta e para nós mesmos". Cria-se então um modelo de comportamento que trata os membros de determinados grupos de pessoas como "coisas", porque seu reconhecimento prévio foi negado ²⁰

Assim, de maneira muito breve, pôde-se verificar, dentro da teoria de Honneth, a conceituação da reificação nas relações sociais, a teoria do reconhecimento de situações, fatos, vidas e circunstâncias, e a "coisificação" existente quando o reconhecimento é olvidado.

Dessa forma, parte-se, agora, para a questão da teoria do reconhecimento como meio fomentador de vidas e realizações das pessoas dentro de uma sociedade.

2. A teoria do reconhecimento e a luta por inclusão

A prática de exclusão social sempre se deu de maneira muito natural: em geral, todos os que não fossem economicamente independentes foram excluídos dos direitos mais elementares. A naturalidade em que somente homens de classe economicamente independente tomavam parte das decisões e processos políticos de formação de vontade pública fez com que tudo o que ali fosse tomado como "correto" fosse assim universalmente considerado, bem como fez com que todas as

¹⁹ HONNETH, Aexl. **Reificação**: um estudo de teoria do reconhecimento. p. 69-89.

²⁰ HONNETH, Aexl. **Reificação**: um estudo de teoria do reconhecimento. p. 90-125.

vidas públicas que se estabeleceram de maneira paralela passassem a ser consideradas de plebeias ou marginais.²¹

Em uma população cada vez maior, de imigrações em massa, de profundas desigualdades sociais, não se pode deixar essas situações à mercê das forças do mercado e da livre competição geopolítica entre nações. É perceptível como, na primeira metade do século da industrialização, a Inglaterra e outros países dessa onda inovadora foram marcados por duras condições sociais, em que muitos foram deixados à margem da era industrial.²²

Se a população mundial em 2015 era de 6,3 bilhões de pessoas, aproximadamente cinco bilhões delas estavam no primeiro degrau de desenvolvimento econômico. Ou seja, cinco sextos da população mundial vivendo em extrema pobreza.²³

Nesse contexto, a luta pelo reconhecimento de identidades coletivas das minorias oprimidas visa superar a cisão ilegítima da sociedade. O desafio é tanto maior quanto mais profundas forem as diferenças religiosas, raciais, étnicas, econômicas, culturais e até mesmo as discrepâncias históricas. ²⁴

A luta de classes em conflitos sociais para redistribuição igualitária de riquezas limitou por muito tempo as dimensões morais e culturais que não podem ser compreendidas como meros reflexos de estruturas de classes. Logo, pôde-se perceber que, muitas vezes, essas lutas por reconhecimento são independentes entre si, sem seus mais diversos feixes.²⁵

Assim, a luta social acaba por se transformar em um processo prático no qual experiências de desrespeito individuais são interpretadas como desrespeito de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento. Isso pois os sentimentos de injustiça fomentam ações coletivas perante a denegação do reconhecimento jurídico ou social. ²⁶

²¹ HONNETH, Aexl. **O Direito da Liberdade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2015, p. 491.

²² SACHS, Jeffrey D. **A Riqueza de todos:** a construção de uma economia sustentável em um planeta superpovoado, poluído e pobre. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 14.

²³ SACHS, Jeffrey D. **The End of Poverty**: economic possibilities for our time. New York: Penguin books, 2015, p. 51.

²⁴ HABERMAS, Jürgen. A Inclusão do Outro. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2018, p. 355.

²⁵ SAFATLE, Vladimir. Por um Conceito "Antipredicativo" de Reconhecimento. In: **Lua Nova**, São Paulo, n. 94, 2015, p. 79-116.

²⁶ HONNETH, Aexl. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. p. 257-261.

As minorias, as culturas, nações em geral e outros grupos historicamente vulneráveis se defendem da opressão, marginalização e desrespeito e lutam pelo reconhecimento das identidades coletivas²⁷, lutas essas que objetivam, em um primeiro momento, seu reconhecimento cultural, ainda que as desigualdades sociais, econômicas e a própria dependência política também costumem estar em jogo e influenciem esse processo.²⁸

Diversas são as situações invisíveis existentes nas mais diversas sociedades. No caso do Brasil, em específico, importante relembrar que de forma constitucional o Estado obrigou-se pela política de desenvolvimento urbano (art. 182), acesso à saúde (art. 196), educação (art. 205), seguridade social (arts. 194 e 203) e proteção à família (art. 206), além do objetivo fundamental de erradicação da pobreza e das formas de discriminação de qualquer natureza. Assim, esse mosaico reflete na proteção de pessoas que se encontram em situações de maior vulnerabilidade para aquisição de direitos no mundo material.²⁹

A crise da grande parte dos países da América é diagnosticada em diversos governos, de esquerda ou de direita, e que, apesar das suas divergências ideológicas, encontram um liame na falta de atenção a determinados problemas sobre o futuro, como guerras, educação, saúde, energia, imigração, pobreza, orçamento, entre outros. A falta geral de condições gerais tem tornado insatisfatória a vida em diversos países.³⁰

A formação de indivíduos que estejam aptos a enfrentar situações de desigualdade, falta de liberdade, exclusão, preconceitos e exploração talvez seja um dos grandes desafios na atualidade das sociedades complexas e plurais. ³¹

Os indivíduos só conseguem se compreender como pessoas independentes dotadas de uma vontade própria se contarem com direitos subjetivos que lhes concedam uma margem de ação que, protegida estatalmente, consigam uma prospecção de suas propensões, preferências e intensões.³²

²⁷ Veja: SOUZA, Cristiane Aquino de. A desigualdade de gênero no pensamento de Rousseau. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, v. 20, n. 1 - jan-abr 2015. Disponível em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/7198/4094.

²⁸ HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro.** p. 353.

²⁹ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Problemas dos Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua no Brasil. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Pessoas em Situação de Rua:** invisibilidade, preconceitos e direitos. Brasília: Zakarewicz Editora, 2018, p. 12.

³⁰ SACHS, Jeffrey D. **The Price of Civilization**: reawaking american virtue and prosperity. New York: Random House, 2011, p. 13.

³¹ TOMASI, Rubilar. A Teoria do Reconhecimento de Honneth e as Contribuições para os Processos Educativos. p. 15.

³² HONNETH, Aexl. **O Direito da Liberdade**. p. 128.

Nos últimos anos, muitos países perceberam, aos poucos, que o destino de seus cidadãos é comum, sendo necessária uma atividade governamental de maneira a garantir a cada um deles as mesmas oportunidades e os meios para participar do interior da sociedade.³³

Isso se denota inclusive quando constatado que muitas comunidades latinoamericanas passaram a reconhecer a multiculturalidade presente em seu país em suas cartas constitucionais, assim como países de primeiro mundo como a Suíça, Canadá e Países Baixos que passaram a prever políticas de reconhecimento das diferenças culturais ali existentes.

A democracia hoje pode ser considerada como o maior princípio de legitimação da governança. A era da globalização é, também, a era da democracia. ³⁴ E, por isso, o desenvolvimento includente requer a garantia do exercício dos direitos civis, cívicos e políticos, de forma que a democracia seja considerada um valor verdadeiramente fundamental e garantidora da transparência e responsabilização necessária para o funcionamento dos processos de desenvolvimento. ³⁵

A cidadania compreende essencialmente a ideia de participação na vida política de determinado Estado, e é necessário o exercício de uma "cidadania cultural", em que, infelizmente, muitas das portas para sua efetivação encontramse fechadas, não exploradas ou conhecidas. O passo inicial para a correção disso "é conhecer e reconhecer a nova principiologia do setor, que abandona a tradicional postura aristocrática de sua regência para fazê-lo operar e conviver no ambiente da democracia". 36

Logo, é possível afirmar que a teoria de reconhecimento de Honneth é elementar no estudo das inclusões e exclusões sociais, vez que o processo de integração democrática leva inexoravelmente o objetivo de diminuir o processo de reificação implantado culturalmente em muitas sociedades ao longo dos anos.

Ainda que não seja possível delimitar, num primeiro momento, quais sejam exatamente os meios para efetivá-la, é necessário afirmar que a partir do momento em que se reconhece alguém ou algum grupo como integrante e parte essencial da

³³ SACHS, Jeffrey D. **A Riqueza de todos:** a construção de uma economia sustentável em um planeta superpovoado, poluído e pobre. p. 14.

³⁴ DRYZEK, John S. Transnational Democracy. In: **The Journal of Political Philosophy**. vol. 7. n. 1, 199, p 30-51.

³⁵ SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento includente, sustentável e sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008, p. 81.

³⁶ CUNHA FILHO, Humberto. **Teoria dos Direitos Culturais**: fundamentos e finalidades. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018, p. 110.

comunidade, atribuindo-lhe valor jurídico, com afeição e se destacam suas qualidades específicas e diferenciadoras dos demais, inicia-se um importante meio de criação de identidade nacional, de maneira inclusiva e democrática.

Assim, as políticas públicas devem estar voltadas ao interesse comum, mas reconhecendo e distinguindo as diversas manifestações culturais, de gênero, econômicas e políticas existentes, dando voz a todas elas.

Não se pode perpetuar o sistema de reificação política, de maneira que essas pessoas e situações continuem invisíveis aos olhos de um Estado Democrático de Direito.

Logo, as teorias de Honneth devem ser materializadas às pessoas e culturas existentes nos mais diversos meios, para que se concretize um ambiente inclusivo e reconhecedor do próprio povo, como forma de dignificar a sua existência em busca de uma pacificação social e global.

Considerações Finais

A democracia em vertigem é algo presenciado em diversos cenários globais. Em diversos países, a busca pelo alcance de um ambiente democrático ceifa milhares de vidas.

Tem-se que a concretização da democracia é algo tão importante quanto a própria dignificação da vida humana, podendo-se afirmar, inclusive, que aquela faz parte deste processo.

A partir disso, pôde-se perceber que Axel Honneth idealizou uma teoria por meio da qual os indivíduos pudessem se sentir parte de algo maior, de algum grupo. Depreende-se que teoria de Honneth pauta-se no reconhecimento da sociedade para com o indivíduo, e deste para consigo mesmo, se sentindo parte daquela.

No campo das lutas sociais, a teoria do reconhecimento urge, independente da época, como importante passo para o estabelecimento de uma democracia, diante da evidente segregação de diversos grupos.

Assim, o processo de reificação não deve prosperar em ambientes democráticos, como se a indiferença ao outro, àquele que se encontra em desvantagem histórica, social, econômica ou política, torne-se fenômeno natural.

Retomando à problemática proposta, denota-se que a teoria do reconhecimento merece reflexões no campo das lutas sociais atuais, pois, muito mais que um estudo no campo teórico, merece ser transplantada para o mundo fático, com políticas públicas suficientes para isso, confirmando-se a hipótese

positiva levantada no âmbito introdutório, de maneira a considerá-la relevante e atual para o estudo das lutas sociais pelo reconhecimento de pessoas, direitos e realidades.

Por derradeiro, ressalta-se que a pesquisa não teve como objetivo esmiuçar quais seriam as providências a serem tomadas pelo poder público em busca do reconhecimento dos grupos sociais, mas apenas evidenciar a sua necessidade, para, em momento posterior, proceder-se ao debate prático em continuidade da pesquisa.

Referências das fontes citadas

ARENDT, Hannah. **The Human Condition.** Second Edition. Chicago: University Of Chicago Press, 2018.

CUNHA FILHO, Humberto. **Teoria dos Direitos Culturais**: fundamentos e finalidades. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.

DRYZEK, John S. Transnational Democracy. In: **The Journal of Political Philosophy**. vol. 7. n. 1, 199.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro.** Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

HONNETH, Aexl. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.

_____. **O Direito da Liberdade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2015.

_____. **Reificação**: um estudo de teoria do reconhecimento. Tradução de Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

_____. **The Critique of Power**: reflective stages in a critical social theory. Translated by Kenneth Baynes. Baskerville: First MIT Press edition, 1991.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Problemas dos Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua no Brasil. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Pessoas em Situação de Rua:** invisibilidade, preconceitos e direitos. Brasília: Zakarewicz Editora, 2018.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. In: **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9-18, janabr. 2008.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento includente, sustentável e sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SACHS, Jeffrey D. **A Riqueza de todos:** a construção de uma economia sustentável em um planeta superpovoado, poluído e pobre. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SACHS, Jeffrey D. **The End of Poverty**: economic possibilities for our time. New York: Penguin books, 2015.

SACHS, Jeffrey D. **The Price of Civilization**: reawaking american virtue and prosperity. New York: Random House, 2011.

SAFATLE, Vladimir. Por um Conceito "Antipredicativo" de Reconhecimento. In: **Lua Nova**, São Paulo, n. 94, 2015.

SOUZA, Cristiane Aquino de. A desigualdade de gênero no pensamento de Rousseau. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, v. 20, n. 1 - jan-abr 2015. Disponível em:

https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/7198/4094.

SCHULZ, Rosangela. As contribuições da Teoria do Reconhecimento no Entendimento das Lutas Sociais das Mulheres em Condições de Extrema Pobreza. In: **Mediações**, Londrina, v. 15, n. 2, p. 184-201, jul-dez. 2010.

TOMASI, Rubilar. A Teoria do Reconhecimento de Honneth e as Contribuições para os Processos Educativos. Florianópolis: XanpedSul, 2014, p. 11-12.